



Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0003600-27.2012.5.13.0000

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2012

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 28/03/2012, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **PAULO MAIA FILHO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA** e **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente deferiu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor Francisco de Assis Cartaxo Duarte, no Cargo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15 (Área Judiciária Sem Especialidade), do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 186, inciso III, a, da Lei nº 8.112/90, com proventos acrescidos do percentual de 7% (sete por cento), a título de anuênios, consoante redação original do art. 67 da Lei nº 8.112/90, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. Nº 2225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Prot. Adm. TRT nº 4442/2002, bem como da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Datilógrafo de Audiência FC/04, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, além de 7,5% (sete e meio por cento) de adicional de qualificação, em virtude

de conclusão de curso de especialização, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, de acordo com o art. 14, §5º, da Lei nº 11.416/2006, com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato administrativo de inativação, conforme art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Observações: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**

EM 30/03/2012 11:58:58 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 39E0A0CE5E.06ACB25D9E.DB5E24800C.9DA5431B2B  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)